



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2466/2022

DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a alteração das medidas temporárias destinadas ao enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, no âmbito do município de Silva Jardim e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Silva Jardim, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no que se refere à competência dos Municípios no que tange a adoção de medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, em razão da difusão da pandemia do Coronavírus – COVID19, nos moldes descritos na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6341-DF, julgada pela Corte Constitucional da Nação;

CONSIDERANDO os dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, certificando que o Município de Silva Jardim/RJ apresenta índices que demonstram constante controle do vírus, encontrando-se na bandeira verde de risco (risco muito baixo), conforme todo Estado do Rio de Janeiro e região Metropolitana II;

CONSIDERANDO ainda as informações prestadas pela SEMSA no processo administrativos nº 9049/2022 certificando que o Boletim Epidemiológico com dados de 27.07.2022 a 01.08.2022, aponta que existem 0 (zero) casos em isolamento domiciliar, 0 (zero) casos de internados e 0 (zero) casos de internação.

CONSIDERANDO a análise das condições específicas do Município de Silva Jardim, no que se refere ao controle da pandemia do Coronavírus – COVID19 dentro do âmbito municipal, e as ações preventivas adotadas pelo poder público municipal, a fim de promover atendimento adequado aos munícipes;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Saúde editou o Decreto 47.973 de 03.03.2022, onde em seu artigo 2º facultou ao Poder Executivo Municipal o uso de máscara de proteção, mediante ato próprio.

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos acima citados não fundamentam a obrigatoriedade do uso de máscara, salvo em pessoas consideradas vulneráveis, seja por uma condição temporária ou por motivos biológicos.

CONSIDERANDO a necessidade de continuar adotando medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), e ainda assegurar a continuidade dos serviços à população, sobretudo no que concerne ao atendimento de demandas urgentes e de relevante interesse público.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. N° 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETA:

Art.1º - Torna-se facultativo o uso de máscaras pela população em ambientes fechados, seja público ou privado.

Parágrafo único - Permanece obrigatório o uso de máscaras em ambientes hospitalar, unidade de saúde, clínica e consultório de atendimento médico ou odontológico, asilos e ILPS seja público ou privado.

Art.2º - Recomenda-se o uso de máscaras em todos os locais, aberto ou fechado, para idosos, grávidas, imunossuprimidos, pessoas com sintomas gripais.

Parágrafo Único - Demais recomendações complementares à população deverão ser expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde, devendo a mesma adotar as providências necessárias para cumprimento de tal determinação.

Art.3º - Os titulares dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência pública declarado, revogando todas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 05 de agosto de 2022.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL